



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA

LEI 771 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os **PROGRAMAS FINALÍSTICOS e PROGRAMAS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de Capital e outras delas decorrentes, e nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta Lei.

Parágrafo Único - Integram o Plano Plurianual:

- I - DEMONSTRATIVO DA RECEITA;
- II - PROGRAMAS TEMÁTICOS (FINALÍSTICOS);
- III - ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS POR PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO; E
- IV - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício de 2018, estão discriminadas em relatório específico desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do PPA ou Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no PPA, inclusive alterações de metas físicas e financeiras, ocorrerá por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto Municipal, a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 6º - As ações contidas no **PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**, que visam a atender às despesas de caráter continuado das diversas Secretarias e Órgãos Municipais, poderão ter suas metas financeiras alteradas quando da elaboração do Orçamento Anual, de forma a adaptar-se sempre à execução da despesa.

Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, anualmente, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste PPA.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Passo de Camaragibe-AL, 27 de dezembro de 2017


EDVANIA FARIAS ROCHA UGA CAMARA
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

**Esta lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração do
Município de Passo de Camaragibe/AL,
em 27 de dezembro de 2017.**


VANESSA DE OLIVEIRA DE ALMEIDA BOMFIM

Secretária Municipal de Administração